|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016** |
|

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR046535/2015 |
| **DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** |  | 20/07/2015 ÀS 14:24 |

 |
| SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES; E SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS**. **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADOS**Os concessionários e distribuidores de veículos, com representação legal do SINCODIV-RS, poderão exercer atividades com auxílio de empregados nos seguintes feriados municipais:**a)**São Leopoldo:  nos dias **25/07 e 08/12 de 2015;****b)** Sapucaia do Sul: no dia **08/12 de 2015****PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais horas extraordinárias prestadas nestas datas serão remuneradas de acordo com as cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE BÔNUS**Os empregados que trabalharem no **dia 25/07**, receberão ao final da jornada, sob forma de abono, valor equivalente a **R$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**, pelo dia de trabalho, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.**CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DO VALE-TRANSPORTE ADICIONAL**Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos dias **25/07 e 08/12 de 2015**.**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS****OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA SEXTA - FOLGA COMPENSATÓRIA****I –**Os empregados que trabalharem no dia **25/07/2015 (segunda-feira)** serão dispensados do trabalho, para fins de folga compensatória, em data a ser fixada até o dia **31/08/2015**. **II –**As CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS que exercerem atividade comercial no dia  **08/12/2015** **(terça-feira)**permanecerão fechadas para fins de compensação horária no dia **08/02/2016 (segunda-feira de carnaval)**.**CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO DA FOLGA COMPENSATÓRIA**Os empregados que trabalharem nos dias **25/07 e 08/12 de 2015** serão indenizados pelo valor do salário dia nas seguintes condições:**a)** empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório;**b)** empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;**c)** empregado que estiver com o com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho prestado nestas datas.**DISPOSIÇÕES GERAIS****DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA OITAVA - MULTA**As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente convenção e que estiverem usando mão de obra de seus empregados pagarão uma multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para o **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo** e o dia em dobro ao empregado prejudicado.

|  |
| --- |
| REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES PROCURADOR SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER PROCURADOR SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS  |

 |